



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020

Termo de acordo de cooperação que entre si celebram, de um lado o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável - CIDERSU, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza Autárquica, CNPJ nº 21.466.597/0001-34, com sede administrativa na Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146, centro, Carvalhópolis – MG, representada pelo Prefeito do Município de Paraguaçu e presidente do CIDERSU **Sr. José Tibúrcio do Prado Neto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.733.706-04, residente e domiciliado à Rua Rio Branco- 435, centro, Paraguaçu – MG, neste ato denominado simplesmente por CIDERSU e, de outro lado a Associação Machadense de Reciclagem de Resíduos Sólidos - AMARE, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.251.954/0001-16, neste ato representada pela sua animadora geral/representante geral **Sra. Maria das Graças Pinho**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.260.038-09, RG MG 18.104.066- SSPMG, residente e domiciliada na Avenida Arthur Pereira Caixeta, 85, Bairro Cerâmica, Machado - MG, neste ato denominada AMARE, resolvem firmar este acordo de cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente acordo de cooperação , a parceria entre as partes, na gestão dos resíduos sólidos produzidos nos Municípios Consorciados que não disponibilizam de associações de catadores do próprio município e tem o interesse na implantação do projeto da Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos para tratamento e adequação ambiental dos rejeitos, desde a redução, reutilização, reciclagem dos resíduos e acolhida de uma família quando solicitado por um dos municípios consorciados junto a AMARE, como associado para a geração de emprego e renda.

CLÁUSULA SEGUNDA - É obrigação da AMARE

- Disponibilizar vaga para uma família quando solicitado por um dos municípios consorciados se associar e prestar serviços junto a AMARE;



- Prestar informações quando solicitada sobre o andamento dos serviços e a permanência da família associada;
- Responsabilizar-se pela acomodação correta dos resíduos disponibilizados pelo Município em sua sede;
- Realizar o tratamento dos resíduos de acordo com as legislações ambientais;
- Garantir a participação da família associada na repartição do capital apurado da comercialização final dos resíduos tratados;
- Dispensar em local apropriado os resíduos do lixo inaproveitável após a triagem;
- Garantir material, equipamentos e EPIs para as pessoas que manuseiam e trabalham no local;
- Realizar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares em veículo adequado para o transporte dos materiais coletados, com segurança para os trabalhadores/coletores, garantindo segurança de vida aos mesmos;
- Disponibilizar de coletores próprios da Associação;
- Executar a coleta e o transporte dos resíduos de acordo com o cronograma aprovado pelo Município, comunicando com antecedência o responsável municipal, quando houver a necessidade de mudanças de horários e veículo público auxiliar para a coleta.

CLÁUSULA TERCEIRA – É obrigação do CIDERSU

- Realizar reuniões periódicas com os responsáveis municipais pelo Setor de Meio Ambiente ou Serviços Urbanos, para verificação quanto a execução da coleta dos resíduos sólidos urbanos feito pela AMARE;
- Reunir com a AMARE para verificação de disponibilidade de equipamentos adequados para as coletas nos municípios e o interesse de ampliação de atendimento de mais município consorciado;
- Comunicar os municípios consorciados sobre capacitações, reuniões e demais assuntos inerentes a coleta seletiva e o reaproveitamento de resíduos domiciliares;

CLÁUSULA QUARTA - É obrigação do Município:

- Realizar a divulgação do projeto da Coleta Seletiva, disponibilizando materiais necessários para a divulgação;
- Envolver a comunidade para esclarecimentos quanto à forma utilizada para a coleta seletiva, através de realizações de reuniões comunitárias, reuniões com empresas, vereadores, igrejas e representações, etc...
- Distribuir gratuitamente nas residências urbanas, no início da execução do projeto, materiais como: saco de rafia ou outro semelhante, para o armazenamento dos resíduos separados pelos moradores para serem coletados pela AMARE.



- Elaborar juntamente com a responsável pela AMARE o cronograma dos dias da coleta no Município;
- Apresentar à AMARE a família dependente dos serviços de tratamento de resíduos sólidos, a qual será associada;
 - Acompanhar periodicamente através de visitas pelo setor de meio ambiente a participação da família do Município junto a AMARE;
 - Solicitar quando necessário relatório referente o andamento dos serviços e a participação da família associada;

CLÁUSULA QUINTA – As partes não poderão alterar a finalidade do referido acordo de cooperação. Caso venha necessitar de alteração deverá haver comunicação da parte interessada com antecedência mínima de 45(quarenta e cinco) dias, ficando automaticamente rescindido o presente convênio, caso ocorra alteração de finalidade de forma arbitrária por uma das partes sem a devida comunicação.

Parágrafo Único: O acordo de cooperação poderá ser rescindido sem ônus por qualquer uma das partes, devendo às mesmas comunicar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento, sobre o interesse da rescisão do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação terá vigência a partir de sua assinatura **até 30/12/2022**, podendo ser rescindido, prorrogado e aditado a critério da Administração do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Gerais

O Convênio ora firmado vem garantir a preservação ambiental através do reaproveitamento dos resíduos sólidos produzidos pelos Municípios Consorciados, o cumprimento da Lei Federal nº 12.305/2010 e os Planos Municipais de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos.

Para dirimir eventuais dúvidas do presente Convênio as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca Machado – MG, com renúncia expressa a qualquer outra.

E, por estarem ajustados e conveniados assinam o presente acordo de cooperação em duas vias de igual teor e forma.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

Carvalhópolis, 24 de novembro de 2020.

José Tiburcio do Prado Neto
Presidente do CIDERSU

Maria das Graças Pinho
Representante Geral da AMARE

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF: